DECLARA A EXPO RONDON E A OKTOBERFEST COMO EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, DEFINE NORMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica a EXPO RONDON declarada evento oficial do Município, envolvendo atividades de exposições, feiras, atrações artístico-culturais e de gastronomia.

Parágrafo Único ? A EXPO RONDON acontecerá no período alusivo às festividades de Emancipação Político Administrativa do Município de Marechal Cândido Rondon, comemorada em 25 de julho de cada ano.

Art. 2º ? Fica a OKTOBERFEST declarada evento oficial do Município e acontecerá na segunda quinzena do mês de outubro de cada ano, festa tradicional da cultura germânica que integra o calendário oficial turístico municipal.

Art. 3º ? Os eventos citados nos artigos anteriores, serão promovidos e organizados pela Prefeitura, com supervisão e apoio das Secretarias municipais envolvidas, mediante parcerias com entidades, associações e empresas.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá, quando necessário, optar pela contratação de empresa especializada promotora de eventos, para fins de assessoramento e apoio técnico, devidamente contratada via certame licitatório.

Art. 4º ? O Prefeito, presidente nato da CCO - Comissão Central Organizadora, expedirá através de ato oficial a composição da mesma para cada evento, a qual será composta por integrantes do Poder Público e representantes da comunidade civil organizada.

Parágrafo único ? A CCO, entre outras atribuições, fará também a devida prestação de contas dos eventos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término das festividades.

(Segue/Fls.02)

Art. 5º ? Os eventos artísticos, culturais e os shows serão coordenados pela CCO, ou através de convênios específicos, atribuindo a realização de shows para entidades, associações ou empresas privadas, inclusive com cobrança de ingressos, desde que haja a devida prestação de contas.

Parágrafo Único ? Neste caso, as condições, permissões e obrigações da entidade e/ou empresa serão estipuladas mediante termo de convênio específico.

Art. 6º ? As atividades de comercialização, fichas e mercadorias em geral, terão controle gerenciado por entidades ou associações ligadas ao setor financeiro, de reconhecida credibilidade e

regulada mediante convênio específico, com critérios definidos pela Comissão Central organizadora - CCO.

Parágrafo único ? A comercialização, de que trata o caput deste artigo, não se refere às mercadorias negociadas na Expomar ? Exposição da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços do Município, na Expopecuária ? Exposição do Agronegócio, ainda na exposição de Orquídeas, assim como aos produtos comercializados pelos vendedores ambulantes.

Art. 7º ? A EXPOMAR e a EXPOPECUÁRIA terão sua organização e coordenação realizadas por entidades afins, sendo estas, associações, cooperativas ou empresas privadas, convidadas pelos promotores do evento, que atuarão mediante documento administrativo, estipulando as condições, permissões e obrigações entre estas e a CCO ou Secretarias afins.

Art. 8º ? A OKTOBERFEST poderá ser promovida exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades sociais, filantrópicas ou privadas, ou ainda, poderá a CCO delegar a estas a incumbência de toda a organização ou parte dela. Da mesma forma poderão ser formalizados convênios, patrocínios e/ou parcerias entre estas entidades e o Poder Público.

§ 1º ? Para o cumprimento do contido no caput deste artigo, poderá haver o apoio logístico e/ou financeiro do Município, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária, também mediante termo administrativo estipulando as condições, permissões e obrigações da entidade e/ou empresa para com a CCO.

§ 2º ? No caso de participação de entidades de classe no evento, estas terão direito a um percentual, a ser acordado, sobre o lucro auferido na atividade desenvolvida, bem como deverão repassar um percentual a entidades filantrópicas a serem definidas em termo próprio.

(Segue/Fls.03)

Art. 9º ? As atividades gastronômicas dos eventos, citados nesta Lei, serão supervisionadas pela CCO e poderão envolver parcerias com a sociedade civil organizada, entidades, clubes de serviços ou empresas privadas, com comprovada tradição na realização de almoços, jantares e pratos típicos do Município.

Art. 10 ? Os relatórios finais dos eventos, sintetizados, terão ampla divulgação na imprensa local, além de serem apresentados à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 11 ? As despesas para a execução dos eventos correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, alocadas nas Secretarias Municipais e terão como ordenador de despesa o Presidente da CCO - Comissão Central Organizadora.

Parágrafo único - Os recursos financeiros oriundos de outras fontes, como patrocínios e parcerias diversas serão supervisionados pela CCO - Comissão Central Organizadora, e ainda regidos por instrumento próprio de convênio ou contrato mantido entre as entidades

envolvidas, cabendo as estas a devida prestação de contas e sua publicação.

Art. 12 ? Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar Decreto para fins de regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 13 ? Ficam mantidas as Leis Municipais nº 1.308, de 27 de novembro de 1978 e 3.764, de 20 de junho de 2007.

Art. 14 ? Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito